



LEI MUNICIPAL Nº 1.148, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022

**REGULAMENTA A REDUÇÃO DA CARGA
HORÁRIA DE SERVIDORES QUE TENHAM
FILHOS COM DEFICIÊNCIA DE NATUREZA
INCAPACITANTE.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO,
ESTADO DA PARAÍBA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Os servidores públicos que tenham filhos com deficiência de natureza incapacitante, terão sua carga horária reduzida em 30% (trinta por cento).

Art. 2º. A redução na carga horária do servidor a que se refere o artigo 1º estará condicionada à apresentação de requerimento, que deverá estar acompanhado de laudo médico, assinado por especialista e aprovado pela junta médica, ou órgão do município responsável pela perícia médica, e de documentos que identifiquem o filho.

§1º. A redução de carga horária não é cumulativa, e independe da quantidade de filhos com deficiência de natureza incapacitante.

§2º. No caso de incapacidade temporária, cessada esta, o servidor deverá retornar à sua carga horária normal.

Art. 3º. No caso de servidores casados entre si, ou conviventes sob o regime de união estável devidamente comprovada, somente um dos servidores poderá fazer jus à redução de carga horária prevista nesta Lei.

Art. 4º. A autorização do benefício deverá ser renovada anualmente, em consonância com as exigências dispostas no art. 2º.



Art. 5º. A redução da carga horária será considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário ou com ela conflitantes.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 09 de dezembro de 2022.

MANOEL ALVES DA SILVA JUNIOR
Prefeito Constitucional